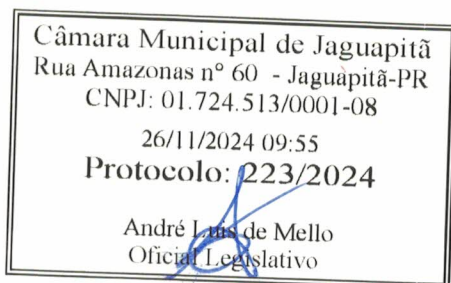


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - ESTADO DO
PARANÁ**



Req: 076/2024

RAFAEL PALADINE VIEIRA, servidor desta Casa de Leis, vem
respeitosamente expor e ao final requerer como segue:

Observa-se que este Órgão, mantém o Contrato Administrativo n.º 02/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Jaguapitã e a Biq Benefícios Ltda., para o fornecimento de cartões destinado ao vale alimentação dos servidores desta Casa de Leis.

Ocorre que durante o decorrer do contrato firmado, a empresa contratada não está conseguindo manter uma quantidade satisfatória de convênios com os Supermercados existentes no Município, restando somente, em tese, 02 (dois) supermercados de grande/médio porte conveniados (Supermercado São Rafael e Supermercado Golfeto), tendo sido desfeito os convênios com os Supermercados Golcenter e Paraíso, e negativa de firmar convênio com o Supermercado Boa Compra.

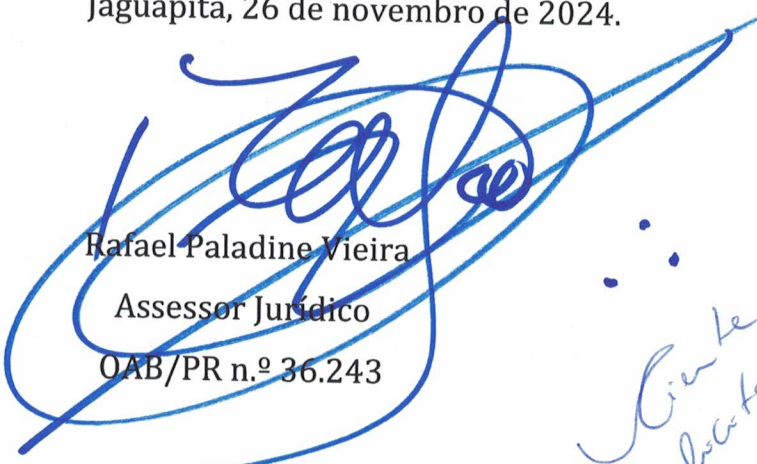
Assim, resta evidente o prejuízo e dificuldade aos servidores desta Casa de Leis, onde acabam ficando refém de poucos estabelecimentos para fazerem uso de seus Vale-Alimentação, beirando inclusive situação de descumprimento contratual, pois, nos termos da Clausula 10.1.1 do Contrato

n.º 02/2021, a empresa deve manter convênio com no mínimo 03 (três) supermercados.

Desta forma, e diante do vencimento do contrato que se dará em 23 de março de 2025, Requer a Vossa Excelência, que determine o imediato início de novo procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões de vale-alimentação, visando primeiramente evitar adoções de medidas tendentes a penalização da atual contratada em razão de descumprimento contratual, em segundo visando evitar prejuízos aos servidores desta Casa de Leis diante dos poucos supermercados conveniados, e por fim, a existência de tempo hábil, aproximadamente 04 (quatro) meses para realizar o novo procedimento de contratação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jaguapitã, 26 de novembro de 2024.


Rafael Paladine Vieira
Assessor Jurídico
OAB/PR n.º 36.243

*...
Civile em Comarca
Jaguapitã
26/11/24*




ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2021, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR., E A EMPRESA BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.724.513/0001-08, situada a Rua Amazonas, nº 60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal **MARCELO DA SILVA QUENUPE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7791310-6 SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 053.244.999-19, residente e domiciliado na Rua Zacarias Marcelino, nº. 131, Jardim Bella - Paraíso, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, CEP 86610-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa; **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.878.237/0001-19 com sede na Avenida Vergueiro nº 3185, Conjunto 123, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 04101-300, representada neste ato pelo **Sr. ANDRÉ CARLOS DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.713.670/6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 181.741.198-50, têm justo e acertado o 9º **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato, que tem por objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, confecção e fornecimento de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de Vale-Alimentação aos Servidores Efetivos e Comissionados desta Câmara Municipal de Jaguapitã-PR”, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 01/2021 e seus Anexos, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir as demais Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSITIVO LEGAL

1.1. Para este TERMO DE ADITIVO DE PRAZO será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art.190, do DECRETO MUNICIPAL nº 103/2023, bem como do Contrato nº 02/2021.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Fica aditivada a **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Item 8.1**, a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de 24/03/2024 encerrando o prazo em 23/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Mantém inalteradas as demais **CLÁUSULAS** e itens do Contrato N° 02/2021, do Pregão Presencial N° 01/2021, que não sofrerão alterações por este instrumento.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o **9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaguapitã - PR, 21 de março de 2024.

MARCELO DA SILVA QUENUPE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR

ANDRÉ CARLOS DA FONSECA
BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Testemunhas:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nome completo:

CPF:

RG:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

CONTRATO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

SISTEMA DE MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA

Aos 17 dias do mês de março de 2021, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR**, situada a Rua Amazonas, 60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **ANTONIO PAULINO DE MELLO** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.294.257-1 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 442.646.079-49, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 400 - Bairro Centro, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, CEP 86610-000, e do outro lado a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.878.237/0001-19 com sede na Avenida Vergueiro nº. 3185, Conjunto 123, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 04101-300, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 23.994.879-8 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº. 246.508.668-55, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os valores, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, confecção e fornecimento de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de Vale-Alimentação aos Servidores Efetivos e Comissionados desta Câmara Municipal de Jaguapitã-PR, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente e/ou em eventuais dúvidas ou omissões sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente o princípio constitucional da proporcionalidade, à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e também da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e os termos do Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2021**.

 1 



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, por meio do fornecimento do objeto no valor, prazo, quantidade, qualidade e condições estipulados na Proposta, Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**;
- 3.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 3.4. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- a. Responsabilizar-se pelos materiais necessários à execução de todos os serviços, assim como a contratação de pessoal, as obrigações sociais e trabalhistas, além dos equipamentos indispensáveis, que garantam a excelência na execução dos serviços;
- b. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a cumprir as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- c. Atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação dos serviços;
- d. Emitir a nota fiscal/fatura com a informação dos impostos a serem retidos e obrigatoriamente em concordância com a nota de empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da CONTRATADA o refaturamento;
- e. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que imputáveis a CONTRATADA, ou por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução do objeto avençado;
- f. Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- h. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários, acidente de trabalho e quaisquer outros relativos a seu pessoal ou resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;
- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da quantidade de cartões, que se fizerem necessárias.
- j. Manter o valor do crédito do cartão vale alimentação até (60 dias), após encerramento do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer condições básicas para a CONTRATADA efetuar prestação dos serviços de acordo com o respectivo Edital e seus anexos;

 2 



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

4.2. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados no respectivo Edital, seus anexos e no Contrato;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA quaisquer alterações no valor mensal individual do Vale-Alimentação;

4.4. Notificar, por quaisquer meios idôneos, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 12 (doze) parcelas que serão no valor total de **R\$ 24.663,37 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**, correspondentes ao valor do benefício pago até 10 (dez) Servidores, mais o acréscimo da taxa de Administração de cada parcela conforme **item 17** deste edital.

5.2. O valor pago a título de taxa de administração **não será reajustado durante o período de vigência contratual**, e o valor ora contratado não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo autorização legal em contrário e na hipótese da legislação municipal pertinente, inclusive quanto a eventuais reajustes no valor do benefício.

5.3. O valor mensal individual do Vale-Alimentação fica estabelecido em **R\$ 209,04** (duzentos e nove reais e quatro centavos), observado o disposto no **item 5.2.** acima.

5.4. A taxa administrativa paga mensalmente será de **-1,68% (menos um, vírgula sessenta e oito por cento)**.

5.5. O benefício de Vale-Alimentação pagos até 10 (dez) servidores, por cartões magnéticos pela Contratada. Esse número poderá oscilar em casos de admissões, exonerações ou afastamentos durante a vigência deste Contrato.

5.6. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados 10 (dez) dias após a data do crédito nos Cartões de Vale-Alimentação, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica, depois de conferida e atestada pelo Departamento competente.

5.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor da taxa de administração e outra correspondente ao benefício propriamente dito, as quais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês.

5.8. Os créditos referentes ao Vale-Alimentação deverão ser disponibilizados aos beneficiários até o último dia útil de cada mês, conforme **item 17** do respectivo Edital.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos valores ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida entre a data de vencimento e ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.11 Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos e cronogramas previstos nos Itens supracitados, os pagamentos serão feitos proporcionalmente ao serviço efetivamente realizado.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

5.12. A proposta da Licitante deverá descrever de forma detalhada as características do objeto da licitação, conforme o item 7 do respectivo Edital, especialmente com relação à Taxa de Administração, que deverá ser expressa em percentual (%) com no máximo 01 (uma) casa decimal, e poderá ser positiva no máximo de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento positivo), zero ou negativa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.1. 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

6.1.2. 01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

7.2.1. Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Por acordo das partes:

7.3.1. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.3.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões da quantidade de cartões que se fizerem necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município de Jaguapitã/PR, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, prorrogação com o limite máximo de (60) sessenta meses, nos termos da norma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, e do Artigo 65, Inciso II, alínea "d", § 1º da Lei 8666/93, a critério da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega dos serviços será realizada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ na Rua Amazonas nº 60, Bairro Centro, Jaguapitã/PR, sem qualquer despesa para a Câmara Municipal, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

4



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para que o objeto deste Pregão seja adjudicado à empresa vencedora do certame esta deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação da respectiva Ata, sob pena de não se proceder à contratação e de aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal 8.666/93:

10.1.1. Relação com a rede credenciada na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná de forma que atenda-se satisfatoriamente aos Servidores do órgão licitante, sendo que especialmente na cidade de Jaguapitã/PR a relação apresentada deverá atestar pelo menos 3 (três) supermercados credenciados na cidade.

10.2. Declaração de que a empresa licitante possui:

10.2.1. Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários do benefício da Câmara Municipal de Jaguapitã, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 09h00 às 18h00 nas capitais e regiões metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades;

10.2.2. Consulta individual de saldo para os usuários do benefício da Câmara Municipal de Jaguapitã por meio de sítio próprio de internet;

10.2.3. Condições de emitir, quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, a 2ª via imediatamente, sem que haja necessidade de intervenção do Departamento de Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ.

10.3. Após apresentação dos documentos descritos acima, proceder-se-á homologação/adjudicação da licitação, com a devida publicação e consequente envio do contrato, nos moldes do Anexo VIII deste Edital, ao licitante vencedor, para assinatura.

10.4. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas na totalidade deste Edital e a proposta da empresa contratada.

10.5. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.6. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo órgão Contratante.

10.7. A pessoa que assinará o instrumento contratual deverá ser o representante legal da empresa.

10.8. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer atender ao item anterior, o órgão Contratante adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REVISÃO

11.1. O valor ora contratado não será reajustado durante o período de sua vigência, salvo nas hipóteses legais pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

 5 



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. Multas:

12.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

12.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

12.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias úteis, estabelecido na alínea "a".

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

12.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

12.2.4. Não mantiver a proposta,

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

2

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

12.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO VALOR

13.1. O Contrato será cancelado, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores e, por iniciativa da Câmara Municipal de Jaguapitã quando:

13.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do certame e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências do Contrato, sem justificativa aceitável;

13.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

13.1.3. Os valores contratados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

13.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente da proposta de valores por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

13.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

13.2. Cancelado o Contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

13.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigo 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

14.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto deste Edital;

14.2.2. Atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.3. decretação de falência;

14.2.4. A dissolução da sociedade;

14.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.2.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

14.2.7. Subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do contrato.

14.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato,



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.5. Fica expressamente acordado que em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível a CONTRATADA, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela Contratada, desde que previstas no presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR

15.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Percentual da Taxa Administrativa, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

BIQ BENEFÍCIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR VALE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL + TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL ANUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, confecção e fornecimento de cartão magnético com tecnologia chip para pagamento de Vale-Alimentação aos Servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal de Jaguapitã-PR., nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos.	10	R\$ 209,04	-1,68% (Menos um, virgula sessenta e oito por cento)	R\$ 2.055,28 (dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)	R\$ 24.663,37 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)						R\$ 24.663,37

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - Fone (43) 3272-3299 / (43) 3272-1015 - Cx. Postal 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã - PR
Site: www.jaguapita.pr.leg.br / E-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ: 01.724.513/0001-08

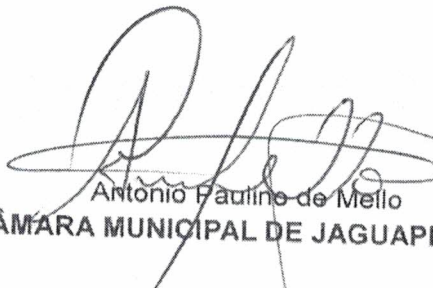
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Jaguapitã, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Jaguapitã, 17 de março de 2021


Antonio Paulino de Mello
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR


Ricardo Henrique Rodrigues
BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Testemunhas:

Nome completo

CPF

RG


Nereza de Souza Campos e Irado
024.148.969-00
708.329-7

Testemunhas:

Nome completo

CPF

RG


André Luis Mello
042.046.269-47
7.525.798-8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO: 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

FORNECEDOR: BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ: 07.878.237/0001-19

CONTRATO: 002-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA CHIP PARA PAGAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ/PR.

VALOR: R\$ 24.663,37

Publicado por:

Andre Luiz de Mello

Código Identificador:56F2B557

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2021. Edição 2228

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>